



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.281, DE 2016**

Altera a redação do art. 1.021 da Lei nº
10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 1.021 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,
passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1.021. O sócio pode, a qualquer tempo, examinar os
livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da
sociedade (NR).’ "

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente